



TERMO DE REFERÊNCIA (CORRIGIDO)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Aquisição de itens consumo sendo, Aquisição de água mineral – com gás e sem gás – para reposição do estoque do Almoxarifado conforme tabela no subitem 1.5, destinados ao uso administrativo e operacional da Câmara Municipal de Pimenta Bueno no período **outubro 2026 até fevereiro de 2027**, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 1.2** Admite-se o fornecimento de itens equivalentes às marcas de referência, desde que comprovada qualidade igual ou superior.
- 1.3** As propostas deverão ser apresentadas conforme as quantidades previstas na tabela com preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- 1.4** Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse
- 1.5** Todos os itens deverão ser entregues conforme as quantidades e especificações das embalagens detalhadas na tabela abaixo.:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Água Mineral com Gás – Garrafa de 500ml (Marca de Referência Lind Água). Água mineral natural, gaseificada, em embalagem PET, material transparente com tampa Lacrada, qualidade igual ou superior à marca de referência. Validade Mínima de 6 meses.	Fardo com 12 unidades	20





2	Água Mineral sem Gás – Garrafa de 500ml (Marca de Referência Lind Água). Água mineral natural, sem gás, em embalagem PET, material transparente com tampa Lacrada, qualidade igual ou superior à marca de referência Validade Mínima de 12 meses.	Fardo com 12 unidades	330
---	---	-----------------------	-----

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural – com gás e sem gás, para atender às demandas de consumo dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, bem como às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

2.2 O abastecimento regular de água mineral é necessário para garantir condições adequadas de hidratação durante o expediente, reuniões, sessões legislativas, eventos institucionais e demais atividades realizadas nas dependências da Câmara, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços públicos.

2.3 O período estimado de atendimento da presente aquisição, compreendido entre **outubro de 2026 até fevereiro de 2027**, foi definido com base no planejamento do Almoxarifado e na necessidade de reposição do estoque para atendimento das demandas previstas nesse intervalo, considerando o consumo registrado e as condições de armazenamento disponíveis.

2.4 A delimitação do período não implica a previsão de atendimento anual da demanda por meio da presente contratação. **Ao término do período estimado, será realizada nova avaliação do consumo efetivamente registrado, do saldo existente em estoque e das necessidades da Câmara Municipal, a fim de subsidiar o planejamento de eventual nova aquisição**, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

2.5 Nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e da [Resolução nº 543/2023](#), a contratação direta deve, preferencialmente, ser realizada por meio da dispensa eletrônica,





conforme previsto no [art. 3º](#) da referida resolução. Contudo, a análise do histórico de contratações revela que, na dispensa eletrônica realizada no exercício de 2024, referente à aquisição de materiais de consumo similares, cerca de 50% dos itens licitados resultaram desertos, mesmo com a participação de cinco empresas.

2.6 A experiência anterior com o modelo eletrônico, realizada no ano de 2024, demonstrou limitações na adesão de fornecedores locais, devido à falta de familiaridade com a plataforma e à baixa competitividade para itens específicos. Esse cenário resultou em quase 50% dos itens desertos, prejudicando a continuidade administrativa e exigindo a abertura de novos processos, o que impactou diretamente na eficiência e economicidade das contratações. Em contrapartida, no exercício de 2025, a Administração adotou o método dispensa presencial (convencional) de contratação, o qual se mostrou mais adequado à realidade local, possibilitando a contratação integral dos itens, com maior participação de fornecedores e sem a ocorrência significativa de itens desertos.

2.7 DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO MERCADO LOCAL

2.7.1 Registra-se que o histórico de contratações anteriores de objeto semelhante, realizadas por esta Câmara Municipal, evidencia um padrão recorrente quanto ao perfil dos fornecedores participantes: verifica-se que as empresas habilitadas e vencedoras de tais certames são invariavelmente classificadas como de médio ou grande porte ou, quando muito, microempresas não optantes pelo regime do Simples Nacional, circunstância que as exclui do tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 3º, §4º](#), da referida norma.

2.7.2 Tal constatação não decorre de eventual ausência de divulgação ou de restrição indevida à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais. Ao contrário, verifica-se que, nos procedimentos anteriores, o aviso de contratação foi devidamente disponibilizado no **sítio eletrônico oficial** da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, tendo, ainda, **sido realizada a entrega presencial de envelopes** contendo a descrição do objeto diretamente **aos estabelecimentos comerciais locais**, em iniciativa que buscou ampliar ao máximo a competitividade do certame e assegurar efetiva oportunidade de





participação a todos os segmentos empresariais, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. Não obstante os referidos esforços de divulgação e de busca ativa, não houve, em nenhuma das oportunidades, comparecimento ou apresentação de proposta por parte de microempresas ou empresas de pequeno porte regularmente enquadradas nos termos da [LC nº 123/2006](#).

2.7.3 Essa realidade fática, reiterada em processos anteriores e agora registrada nos presentes autos, evidencia a inexistência, no mercado local, do quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para o objeto, configurando hipótese objetiva de afastamento da diretriz de preferência, nos termos do [art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006](#), *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”

2.7.4 Some-se a isso que a própria experiência da Administração, verificada no exercício de 2024, demonstrou que a submissão desta contratação a modelos ou exigências que restrinjam ou dificultem a ampla competitividade — como ocorreu na dispensa eletrônica daquele exercício, que resultou em aproximadamente 50% dos itens desertos — revela-se prejudicial à continuidade administrativa e à eficiência da contratação. Diante desse cenário, a eventual imposição de tratamento diferenciado exclusivo ou preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte, sem que estas efetivamente integrem o mercado fornecedor local, tenderia a reproduzir o





mesmo risco de frustração do certame, comprometendo o atendimento tempestivo das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

2.7.5 Configura-se, portanto, também a hipótese prevista no art. [49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006](#), segundo o qual o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.7.6 Dessa forma, tanto pela ausência comprovada de fornecedores ME/EPP locais em número suficiente (art. 49, II), quanto pela inadequação prática de sua aplicação diante do risco concreto de descontinuidade no abastecimento (art. 49, III), fica devidamente justificado, com fundamento legal expresso, o afastamento da diretriz de preferência prevista no [art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006](#), ressalvada, em qualquer hipótese, a livre participação de eventuais microempresas e empresas de pequeno porte que venham a se apresentar no presente certame.

2.7.7 Ressalta-se, por oportuno, que a eventual participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no presente certame, para fins de fruição de qualquer preferência ou tratamento diferenciado, pressupõe o efetivo enquadramento nos critérios objetivos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#)

2.8 O objeto caracteriza-se como aquisição de bem comum e material de consumo, uma vez que suas características, padrões de qualidade e condições de





fornecimento podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.9 Portanto, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o histórico de contratações semelhantes, mostra-se cabível a contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL (CONVENCIONAL), PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO, na forma prevista no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#) e conforme [resolução nº 543/2023](#), em seu art. 18º, inciso IV, revela-se a alternativa mais adequada para assegurar:

2.9.1 A ampla participação de fornecedores locais, que possuem limitações tecnológicas ou preferem processos presenciais;

2.9.2 A redução de itens desertos, aumentando a probabilidade de atendimento integral das demandas;

2.9.3 A celeridade e eficiência administrativa, evitando retrabalhos ou novos processos complementares para suprir lacunas da contratação.

2.10 Nos termos do [§6º do art. 4º da Resolução nº 543/2023](#), nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Em razão dessa previsão normativa, a presente contratação será processada por dispensa de licitação na forma presencial, sendo a aferição da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado realizada durante a seleção da proposta vencedora, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.11 Este Termo de Referência está em consonância com os fundamentos legais e administrativos expostos nos itens 2.7 e 2.8 supra, os quais amparam a opção pela contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, na forma presencial (convencional).

2.12 A contratação observa, ainda, os limites atualizados pelo DECRETO Nº [12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), que reajustou os valores para dispensa de licitação previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), fixando em **R\$ 65.492,11** (sessenta e





cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite atual para compras e outros serviços — valor ao qual a presente contratação não se aproxima, reforçando sua compatibilidade com a modalidade escolhida.

2.13 A fundamentação da presente contratação está vinculada, ainda, à [Resolução nº 543/2023](#), que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2.14 Este Termo de Referência vincula-se, ademais, aos seguintes documentos, que, independentemente de transcrição, passam a integrá-lo:

- Proposta de Preços da Contratada;
- Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- Demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 325/2026**.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para atender à demanda consiste na aquisição de item de consumo, sendo, Aquisição de água mineral – com gás e sem gás – para reposição do estoque do Almoxarifado conforme tabela no subitem 1.5, destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno durante o exercício de 2026.

3.2 Os itens a serem adquiridos são de fácil fornecimento e ampla disponibilidade no mercado, dada sua baixa complexidade de produção e estocagem. As quantidades e as unidades de fornecimento foram definidas com base em práticas usuais de mercado, garantindo a adequação às necessidades identificadas no levantamento de consumo.

3.3 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido. Assim, destaca-se ainda que a aquisição, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 A contratada será responsável por:

- Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e a conformidade técnica dos produtos entregues;





- Respeitar os prazos estabelecidos para entrega e reposição de itens rejeitados.

3.5 Serão priorizados materiais que observem critérios de sustentabilidade ambiental, como o uso de embalagens recicláveis e produtos biodegradáveis, quando aplicável, em conformidade com as boas práticas de contratações públicas.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e emitirá relatórios de conformidade para cada entrega.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O fornecedor deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 As embalagens dos materiais devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com este Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento.

4.3 Os materiais objeto desta aquisição devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

4.4 Os prazos de validade dos itens deverão ser observados conforme a tabela item 1.5

4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO





- 5.1 O prazo para início da entrega será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, salvo se outro prazo for formalizado e acordado entre a Administração e a contratada.
- 5.2 Após a emissão de nota de empenho, a entrega será acompanhada por servidor designado pela Diretoria Administrativa especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.
- 5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, localizada no endereço Avenida Castelo Branco, 930 – CEP 76970-000, Bairro Pioneiros, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal definido no momento da entrega. As entregas deverão ser realizadas nos horários de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, salvo acordo prévio formalizado com o responsável pelo Almoxarifado.
- 5.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, que deverá emitir relatório de inspeção ou documento equivalente, detalhando eventuais não conformidades em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e deverão ser substituídos.
- 5.7 A substituição ocorrerá no prazo de até 10 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, sem custos adicionais para a Administração Pública. Caso não seja cumprido o prazo, poderá ser aplicada penalidade, conforme previsto neste termo ou legislação aplicável.
- 5.8 Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade em relação à qualidade e quantidades especificadas, sendo formalizado por meio de termo circunstanciado ou documento equivalente elaborado pelo responsável pela fiscalização.





5.9 A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade do fornecedor.

6 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta dispensa de licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às exigências de habilitação.

6.2 Será assegurada a livre participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e empresários individuais, em igualdade de condições com os demais fornecedores, não se aplicando à presente contratação a exclusividade ou a preferência obrigatória prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelas razões técnico-jurídicas e fáticas devidamente fundamentadas **no item 2.7** deste Termo de Referência.

6.2.1 A eventual fruição de preferência por microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a participar deste certame ficará condicionada à comprovação do efetivo enquadramento nos critérios objetivos de receita bruta estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), conforme já ressaltado **no item 2.7.7** deste Termo.

6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

6.4 Não será admitida, nesta dispensa de licitação, a participação de pessoas jurídicas que:

6.4.1 Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), salvo se comprovar a sua reabilitação;

6.4.2 Incidir no estipulado no [art. 9.º da Lei n.º 14.133/21](#);

6.4.3 Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

6.4.4 Estejam em forma de consórcios ou grupos de empresas.





6.4.5 Forem estrangeira e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.6 Estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

6.4.7 Que não atendam às condições deste TERMO DE REFERÊNCIA e seu(s) anexo(s).

6.5 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.5.1.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.1.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.1.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.1.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;





6.5.1.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7 DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no site da Câmara Municipal, encaminhará envelope lacrado – na sede deste Poder Legislativo, ou para o endereço eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2 Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 Propostas com preços manifestamente inexequíveis, sem comprovação de viabilidade, poderão ser desclassificadas, conforme previsto no [art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5 Em caso de empate, será observado o disposto no [art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006](#), com preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

7.6 Persistindo o empate após a aplicação do disposto no item 7.5, serão observados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7 A empresa contratada deverá dispor de pessoal suficiente e qualificado para realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Câmara Municipal, de forma a garantir a celeridade e qualidade no atendimento das demandas. A entrega deverá respeitar os horários de expediente estabelecidos no Termo de Referência.





7.8 Os produtos deverão ser entregues conforme a quantidade e especificação da embalagem descrita no Termo de Referência. Não serão aceitas entregas que não estejam em conformidade com as descrições apresentadas neste documento e na proposta comercial da contratada.

8 DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O prazo para apresentação das Propostas para participação na Dispensa de Licitação será de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, devendo-se a entrega das propostas ocorrer em perfeita consonância com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2 As propostas poderão ser apresentadas por qualquer um dos seguintes meios:

8.2.1 Mediante protocolo de envelope lacrado na sede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, situada na Avenida Castelo Branco, nº 930, Centro, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, durante o horário de expediente (das 07h00 às 13h00); ou

8.2.2 Mediante envio para o endereço eletrônico – compras@pimentabueno.ro.leg.br, observado o prazo limite para recebimento das propostas.

8.3 Na hipótese de envio por meio eletrônico (compras@pimentabueno.ro.leg.br), os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF e legíveis, sendo de exclusiva responsabilidade do participante a correta transmissão dos arquivos e seu recebimento dentro do prazo estabelecido.

8.4 Serão desconsideradas as propostas e documentos recebidos após a data e horário fixados no Aviso de Contratação Direta, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo.

9.2 Quando do julgamento por ITEM, o participante poderá cotar quantos itens for de interesse.





9.3 Após o prazo de recebimento de proposta, caso não houver propostas suficientes ou adequadas, a Câmara Municipal pode explorar outras opções, como a busca ativa de proponentes aos estabelecimentos comerciais para identificar empresas interessadas e incentivá-las a participar do processo de licitação.

9.4 Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.5 Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de referência e seus anexos, desde que insanável.

9.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório,





tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

9.13 Encerrada a fase de julgamento das propostas, terá início a fase de habilitação, onde será realizada a análise dos documentos de habilitação do participante classificado em primeiro lugar, nos termos do [art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.14 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no **item 10** deste Termo de Referência.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e





- b) Cópia autenticada da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.1.1 Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), por meio do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se há previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

10.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais, dentro da validade;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade; e
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.2.1 Caso o licitante seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), enquadrada no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006](#), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3 A Administração poderá verificar in loco as informações contidas por qualquer documento apresentado, bem como solicitar esclarecimentos ou





documentos complementares necessários à análise da habilitação, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

10.4 Na fase de Habilitação, após aceita e comprovada a documentação de habilitação, o Agente responsável declarará habilitado o participante classificado em primeiro lugar.

10.5 Nos termos do [art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), os documentos de habilitação serão exigidos apenas do participante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a análise e aceitação da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6 Caso o participante provisoriamente vencedor deixe de apresentar a documentação exigida ou não atenda aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos de habilitação.

10.7 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em favor do fornecedor adjudicado.

10.8 O fornecedor adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para efetuar o aceite da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

10.9.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.9.2 A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de referência e seus anexos;

10.9.3 A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139](#) da mesma Lei.

10.10 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no neste Termo de Referência.





11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Nos termos do [art. 117º da Lei nº 14.133/21](#), será designado representante para acompanhar e a a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.3** O responsável pela fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 11.4** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1** Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;
- 12.2** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor RESPONSÁVEL, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e os materiais efetivamente entregues, em quantidade, qualidade e especificações compatíveis com o estabelecido neste Termo de Referência.





- 12.4** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.
- 12.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.6** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 12.7** A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Certidão de Regularidade Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 12.8** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 12.9** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 12.10** A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender ou recusar o pagamento da referida parcela se os objetos fornecidos não estiverem em estrita conformidade com as regras e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.11** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a





correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0328]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

12.11.1 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

12.11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12.12 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.





12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis.

12.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente o Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para o exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

a) Ficha: 003;

b) Fonte: 1.500;

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Na presente contratação não será firmado contrato administrativo, sendo neste caso a Nota de Empenho o documento responsável pelo firmamento das obrigações entre as partes.





15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das INFRAÇÕES previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

15.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ou documento equivalente;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- III. Dar causa à inexecução total do serviço;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





15.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **SANÇÕES**:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.2, inciso I, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.2, incisos I a XII, deste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2., incisos II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2, incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





- 15.7** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.8** Na hipótese de, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios da prática de infração administrativa tipificada na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 15.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#).
- 15.12** A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 16.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os documentos integrantes do presente processo de contratação.
- 16.1.2** Receber o objeto da contratação nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.1.3** Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, sempre que necessário à execução dos serviços, bem como fornecer as informações, documentos e orientações indispensáveis à elaboração dos projetos.
- 16.1.4** Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 16.1.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.1.6** Notificar à CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 16.1.7** Analisar, manifestar-se e aprovar, quando atendidas as exigências contratuais, o objeto da presente contratação quando apresentado pela CONTRATADA.
- 16.1.8** Solicitar, quando necessário, alterações ou complementações nos projetos apresentados, observado o limite de revisões previsto neste Termo de Referência.
- 16.1.9** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.
- 16.1.10** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 16.2.1** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.
- 16.2.2** Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 16.2.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;
- 16.2.4** Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 16.2.5** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade, ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou o cumprimento das obrigações contratuais, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias para sua regularização.
- 16.2.6** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- 16.2.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





16.2.9 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.2.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O procedimento de contratação será realizado por meio de Dispensa Presencial (convencional), observadas as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), da [Resolução nº 543/2023](#) da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo administrativo.

17.2 O Termo de Referência e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

17.3 Na hipótese de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.3.1 Republicar novo prazo para a apresentação das propostas;

17.3.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.3.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; e

17.3.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





- 17.6** Os participantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Administração em razão da participação no procedimento.
- 17.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, os atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário pela Administração.
- 17.8** As normas disciplinadoras do procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público, à legalidade, à isonomia, à segurança jurídica e à finalidade da contratação.
- 17.9** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na [Lei nº 14.133/2021](#), na [Resolução nº 543/2023](#) da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.
- 17.10** Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, e os demais documentos constantes do **Processo Administrativo 325/2026**

18 CONCLUSÃO

- 18.1** Depois de verificada a existência da necessidade da contratação para aquisição de água mineral natural – com gás e sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, especialmente para o consumo durante as atividades administrativas, sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais e demais atividades realizadas pela Casa Legislativa, a medida adotada mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.
- 18.2** Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da aquisição, mediante a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como com a Resolução nº 543/2023 da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, na forma PRESENCIAL (CONVENCIONAL), pelo critério de



julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Pimenta Bueno-RO, 09 de outubro de 2026

Elaborado por:

LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA
ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS

Revisado por:

MÁRCIA PEREIRA RIOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012 -	09/10/2026

ID: 2268507	Processo	Documento
CRC: 826971F5		
Processo: 51-325/2026		
Usuário: LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA		
Criação: 09/10/2026 08:37:38	Finalização: 09/10/2026 08:39:27	

MD5: 3AE07EC2069899E963952CFE58BFDBF4
SHA256: E92B647F52315483E2702B6D66A4A96EFE2FBF14EC862C8360C2D6554B9A3877

Súmula/Objeto:

Termo de Referência - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012 - CORRIGIDO

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	09/10/2026 08:37:38
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO	09/10/2026 08:37:38
-----------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/10/2026 08:39:33
---	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

 MARCIA PEREIRA RIOS	DIRETORA ADMINISTRATIVA	09/10/2026 09:28:35
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2268507 e o CRC 826971F5.